

LEI Nº 11.117, DE 02.12.85 (D.O. DE 10.12.85)

Considera de utilidade pública a entidade que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a Sociedade Plebe Juvenil Sport Club de Solonópole, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Solonópole, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de dezembro de 1985.

ADAUTO BEZERRA
Governador em exercício
Francisco Ernando Uchôa Lima